



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CONTRATO N°. 011/2024

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ENDEREÇO: RUA VER. FIRMINO PEDROSO DOS SANTOS, 440, BOA
ESPERANÇA,
BARRA DO TURVO/SP
CEP:11.955-000
CNPJ: 57.740.953/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL.: ISENTO
FONE: (15) 3577-1266
PRESIDENTE DA CÂMARA: ELIZABETE DE OLIVEIRA

CONTRATADA:

EMPRESA. AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA
ENDEREÇO: RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS, 190, CRISTO
REDENTOR, SALES/SP
CEP: 14.980-000
CNPJ Nº 04.326.049/0001-90
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
FONE: (15) 3577-1266
REPRESENTANTE: MICHELLE SACCHI AMENDOLA ASSAD

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1 – Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo determinado e o treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo, para a execução de serviços utilizando o sistema de secretaria e protocolo, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Cláusula 2 – Utilização do Programa

2.1 A Contratada concede à Contratante uma licença não-exclusiva para utilização do Programa, de acordo com as condições descritas neste contrato.

2.2 A Contratante poderá:

2.2.1 Utilizar o Programa conforme as autorizações adquiridas.

2.2.2 Fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza os avisos de direitos autorais e outros indicativos de propriedade em cada cópia, total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

2.3 A Contratante compromete-se a garantir que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará de acordo com os termos deste contrato.

2.4 A Contratante não poderá:

2.4.1 Utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa além do que está expressamente permitido neste contrato.

2.4.2 Realizar engenharia reversa, desmontagem, compilação reversa ou qualquer conversão do Programa, salvo quando permitido por lei.

2.4.3 Sublicenciar, alugar ou locar o Programa a terceiros.

Cláusula 3 – Transferência de Direitos e Obrigações

3.1 A Contratante não poderá transferir a terceiros os direitos de licença ou as obrigações adquiridas sob este contrato.

3.2 Qualquer tentativa de transferência de direitos ou obrigações resultará na rescisão imediata da autorização de uso do Programa.

Cláusula 4 – Prova de Titularidade

4.1 A Prova de Titularidade é o documento que evidencia a autorização para utilização do Programa, bem como a elegibilidade para serviços de garantia, atualizações e eventuais promoções vinculadas ao mesmo.

Cláusula 5 – Encargos e Impostos

5.1 Os encargos pela utilização do Programa serão definidos pela Contratada e especificados na Prova de Titularidade.

5.2 Os encargos são calculados com base na extensão de uso autorizado. Caso a Contratante deseje aumentar essa extensão, deverá notificar a Contratada e efetuar o pagamento correspondente.

5.3 A Contratada não efetuará devoluções ou concederá créditos relativos a encargos já exigidos ou pagos.

5.4 Se houver a incidência de tributos ou encargos sobre o fornecimento do Programa ou serviços relacionados, a Contratante será responsável por seu pagamento, salvo quando apresentar documentação comprobatória de isenção.

Cláusula 6 – Garantia Limitada

6.1 A Contratada garante que o Programa funcionará de acordo com as especificações técnicas no ambiente operacional indicado, durante o prazo de **01 (um) ano**, a contar da data da aquisição da licença.

6.2 A Contratada não garante operação ininterrupta ou livre de erros e não se responsabiliza por resultados obtidos com a utilização do Programa.

6.3 Durante o período de garantia, a Contratada prestará suporte para a parte não modificada do Programa, sem custos adicionais, e se compromete a corrigir defeitos identificados.

6.4 Caso o Programa não atenda à garantia e a Contratada não consiga corrigir o problema, a Contratante poderá devolvê-lo e obter reembolso do valor pago.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarraadoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Cláusula 7 – Limitação de Responsabilidade

- 7.1 A responsabilidade da Contratada será limitada ao valor dos encargos pagos pelo Programa que originar a reclamação.
- 7.2 A Contratada não será responsável por danos especiais, incidentais, indiretos ou consequenciais, incluindo lucros cessantes, mesmo que tenha sido advertida sobre a possibilidade desses danos.
- 7.3 A Contratada também não será responsável por:
 - 7.3.1 Perda ou dano a registros ou dados da Contratante.
 - 7.3.1 Reclamações de terceiros relacionadas ao uso do Programa.

Cláusula 08 – Preço e Condições de Pagamento

- 8.1 O valor mensal dos serviços de locação do software de secretaria e protocolo, contratado mediante **dispensa eletrônica**, conforme o disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, é de R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 7.836,00 (sete mil e oitocentos e trinta e seis reais), a ser pago até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal.
- 8.2 O preço contratado foi definido com base nos princípios da **economicidade e vantajosidade**, em conformidade com o **art. 6º, inciso LIV, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, considerando a análise de mercado documentada no processo de contratação direta.
- 8.3 O pagamento estará condicionado à apresentação de nota fiscal regularmente emitida e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, em observância ao **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**.
- 8.4 Será considerado motivo para paralisação dos serviços e eventual rescisão contratual o atraso de pagamento por período superior a **30 (trinta) dias**, salvo em caso de inadimplemento justificado e formalmente comunicado pela Administração, conforme o **art. 134, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.
- 8.5 Em caso de atraso de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias, o contratado poderá proceder ao **bloqueio ou suspensão do uso do sistema informatizado para novos lançamentos**, comunicando previamente a Administração, com fundamento no **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, ressalvada a obrigação de manter os dados e registros já existentes acessíveis à Administração.
- 8.6 Os preços estabelecidos poderão ser ajustados, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com o **art. 89 da Lei nº 14.133/2021**, mediante solicitação justificada e análise pela Administração.

Cláusula 09 – Do Prazo Contratual

- 9.1 O prazo inicial da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou conforme estabelecido no Termo de Início de Vigência, podendo ser prorrogado nos termos do **art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.
- 9.2 Durante o prazo de vigência, o Contratado deverá garantir a prestação contínua e regular dos serviços de locação do software **[nome do software]**, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 9.3 A prorrogação deste contrato será formalizada mediante **termo aditivo**, desde que



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

devidamente justificada pela Administração e observados os requisitos legais, econômicos e administrativos previstos na legislação aplicável.

9.4 Caso não ocorra a prorrogação do contrato ao término do prazo inicial ou de suas renovações, o Contratado deverá adotar as providências necessárias para a cessação da prestação do serviço, sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento e na legislação vigente.

Cláusula 10 – Da Prorrogação do Contrato

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do **art. 107, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por períodos sucessivos, desde que a prorrogação seja formalmente justificada, comprovada a vantajosidade para a Administração e esteja em conformidade com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

10.2 A prorrogação aplica-se em razão da natureza contínua do serviço de locação do software de secretaria e protocolo, destinado ao gerenciamento das atividades de Secretaria e Protocolo desta Administração, cuja continuidade é essencial para o regular desenvolvimento das atividades administrativas.

10.3 A prorrogação terá como limite o prazo máximo de **10 (dez) anos**, considerando o prazo inicial do contrato e todas as renovações subsequentes, observando:

10.3.1 Previsão orçamentária para a manutenção do contrato;

10.3.2 Regularidade da prestação dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais pelo contratado;

10.3.3 Vantajosidade e justificativa técnica e econômica que demonstrem ser a prorrogação mais eficiente e menos onerosa para a Administração em comparação à realização de nova contratação.

10.4 A prorrogação será formalizada por meio de **termo aditivo**, devidamente fundamentado em processo administrativo que contenha:

10.4.1 Justificativa da necessidade de continuidade do serviço;

10.4.2 Comprovação de que o prestador continua apto a executar o contrato em conformidade com os requisitos estabelecidos;

10.4.3 Declaração de vantajosidade assinada pela autoridade competente.

10.5 A cada renovação, o contrato poderá ser objeto de revisão para ajustes de preço, conforme o disposto no **art. 89, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.

Cláusula 11 – Faturamento

11.1 Os valores devidos pela Contratante serão faturados pela Contratada no primeiro decêndio do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo emitida a respectiva nota fiscal com vencimento até o último dia útil do mesmo mês.

11.2 O faturamento será realizado em conformidade com as normas tributárias vigentes e deverá estar acompanhado dos documentos fiscais necessários para a comprovação da regularidade da Contratada, conforme o disposto no **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**.

Cláusula 12 – Pagamento

12.1 A Contratante se obriga a efetuar o pagamento dos valores faturados mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

boleto bancário ou transferência bancária para a conta indicada pela Contratada na respectiva fatura.

- 12.2** O pagamento será realizado até o último dia útil do mês de vencimento da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3** Em caso de atraso justificado no pagamento, a Contratante deverá comunicar formalmente a Contratada, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 13 – Prazos de Início

- 13.1** Os programas objeto do presente contrato deverão estar plenamente operacionais e em funcionamento no prazo máximo de **07 (sete) dias** contados a partir da assinatura do contrato ou de outra data expressamente acordada entre as partes no termo de início de vigência.
- 13.2** O não cumprimento desse prazo, salvo justificativa aceita pela Contratante, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula 14 – Controle de Informações

- 14.1** A Contratante será responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas, comprometendo-se a tratar como confidenciais todas as informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, incluindo planilhas, formulários e relatórios de saída.
- 14.2** A Contratante deverá utilizar as informações e recursos exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, sendo vedada a divulgação ou facilitação do acesso por terceiros sem autorização prévia e formal da Contratada.

Cláusula 15 – Proteção e Acesso aos Dados

- 15.1** A Contratada poderá implementar meios de proteção contra cópias e usos indevidos do sistema informatizado, com os quais a Contratante expressamente concorda.
- 15.2** Em caso de violação ou mau uso do sistema, a Contratada poderá adotar as medidas de proteção cabíveis, desde que previamente comunicadas à Contratante, ressalvado que a integridade dos dados armazenados será preservada.
- 15.3** A Contratada se compromete a manter os bancos de dados e tabelas cadastrais disponíveis para integração com demais linguagens de programação existentes no mercado ou, mediante solicitação e remuneração, emitir arquivos em formato **TXT**, com o respectivo layout, no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**.

Cláusula 16 – Acompanhamento e Capacitação

- 16.1** A Contratante se compromete a designar funcionários para acompanhamento e operação dos sistemas, os quais serão capacitados pela Contratada.
- 16.2** A Contratada reserva-se o direito de solicitar a substituição de funcionários designados pela Contratante que não apresentem condições de aprendizagem adequadas ou que manifestem resistência à implantação de sistemas e procedimentos, garantindo a continuidade do processo de implementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camaera@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

Cláusula 17 – Multas e Penalidades

- 17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, bem como mora contratual, serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021:
- a) Por inexecução parcial: multa de até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato;
 - b) Por inexecução total, incluindo recusa à assinatura: multa de até **10% (dez por cento)** do valor total do contrato;
 - c) Por mora contratual, compreendida como atraso no atendimento das obrigações, multa de **1% (um por cento)** do valor mensal contratado, por dia de atraso.
- 17.2 As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula 18 – Rescisão

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato, além das hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021:
- a) O descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) A ocorrência de atraso superior a **30 (trinta) dias** nos pagamentos devidos pela Contratante, salvo justificativa aceita pela Contratada;
 - c) O não cumprimento, pela Contratada, dos prazos de início e das obrigações técnicas previstas neste instrumento.
- 18.2 A rescisão será formalizada mediante notificação escrita, contendo as razões da decisão, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação vigente.

Cláusula 19 – Crédito Orçamentário

- 19.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:
Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 19.2 A execução financeira e orçamentária observará as normas estabelecidas na legislação aplicável e as disposições constantes no processo administrativo que fundamentou a contratação.

Cláusula 20 – Disposições Gerais

- 20.1 Além das disposições previstas neste instrumento, as partes declaram conhecer e comprometer-se a cumprir as normas estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como em suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.
- 20.2 Este contrato não prejudica quaisquer direitos legais da Contratante que, por disposição de lei, não possam ser renunciados ou limitados contratualmente.
- 20.3 A Contratada poderá rescindir a licença de uso concedida à Contratante em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, ocasião em que será imediatamente revogada a autorização para utilização do software objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266
camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- 20.4 Nenhuma das partes poderá iniciar uma ação judicial com base neste contrato após o prazo de **01 (um) ano** do surgimento da causa de pedir, salvo se outro prazo for estabelecido pela legislação aplicável e desde que não seja passível de limitação ou renúncia por este contrato.
- 20.5 Não serão responsabilizadas as partes pelo descumprimento de obrigações contratuais decorrentes de causas que estejam fora de seu controle razoável, como força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 21 – Foro

- 21.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de **Jacupiranga/SP**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2 Antes de recorrer ao Poder Judiciário, as partes comprometem-se a buscar solução amigável para eventuais conflitos, privilegiando o diálogo e a conciliação.

Encerramento

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas em todas as páginas, na presença de duas testemunhas que subscrevem o presente instrumento.

Barra do Turvo, 05 de dezembro de 2024.

Contratante:

Câmara Municipal de Barra do Turvo
Elizabete de Oliveira
Presidente da Câmara
CPF: 304.108.898-30

Contratada:

Amendola & Amendola Software LTDA
Michelle Sacchi Amendola Assad
Sócio Administrador
CPF: 287.894.758-44

Testemunha:

Nome: _____
RG: _____

Testemunha:

Nome: _____
RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

CONTRATADO: AMENDOLA & AMENDOLA SOFTWARE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 011/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal, por tempo determinado e o treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Barra do Turvo, para a execução de serviços utilizando o sistema de secretaria e protocolo, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Barra do Turvo - SP, 04 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELIZABETE DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 304.108.898-30

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELIZABETE DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 304.108.898-30

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ELIZABETE DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 304.108.898-30

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Michelle Sacchi Amendola Assad

Cargo: Representante Legal

CPF: 287.894.758-44

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELIZABETE DE OLIVEIRA

Cargo: Presidente

CPF: 304.108.898-30

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.